



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## “DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

Processo nº	011/2025
Modalidade Pregão Eletrônico	03/2025
Tipo	“MENOR PREÇO”

**Objeto:** AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, IGARATINGA – MG.

**Impugnante:** K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, estabelecida à Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, representado pela Sra. procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão nº 03/2025.

### 1 – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de impugnação administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Verifica-se que a presente impugnação foi apresentada no dia 19/02/2025, antes dos três dias úteis anteriores a data agendada para a abertura da licitação. Portanto, é tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.

Lei 14.133/2021:  
(...)

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é razoavelmente fundamentada e contém o necessário pedido de reformulação do edital.

### 2 – BREVE RELATÓRIO:

Na peça apresentada, a impugnante expõe, em linhas gerais, pede a retificação do edital:

(...)

#### “DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem muirespeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGENCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO, afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível (conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balanças), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, não retirando preços



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;

4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior **conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21 para que analise e decida em última Instância**, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.”

**Essa é, enfim, a síntese dos fatos articulados pela impugnante.**

**Nesse sentido, segue a RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.**

### 3 – DO MÉRITO

Inicialmente a empresa impugnante pretende ver modificada alguma regra editalícias do pregão nº 03/2025, por considerar que fere o princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Com base no princípio da isonomia também conhecido como princípio da igualdade, está disposto no art. 5º da Constituição Federal e trata da igualdade material e ainda na resposta do requisitante.

Assim, a isonomia assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei **considerando suas condições diferentes**. Por intermédio dessa equanimidade, busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a

administração, e a licitação consiste no instrumento jurídico que visa afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

#### Da Impugnação:

A impugnante requer que seja revisto as descrições do item 25 do edital, e que seja solicitado o CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO, afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;

Neste caso passamos a responder os questionamentos da impugnante:

*Entendemos que a empresa impugnante **está correta**, sendo que foi um equívoco por parte desta administração. Será retificado o edital e deverá fazer uma revisão do descritivo do equipamento e incluir o certificado inmetro.*

### 4 - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, é **PROCEDENTE**. Deverá retificar o edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade, retificar o edital e fazer nova publicação conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Igaratinga, 06 de março de 2025.

**Aléxia Ribeiro Amaral de Faria**  
Agente de Contratação - Pregoeira